



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 219/2020

AUTORIA: VEREADOR CHICO PRETO

ASSUNTO:DENOMINA Complexo Viário Frank Abraham Lima o complexo viário localizado na Avenida Max Teixeira de acesso ao Conjunto Manoa

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE
INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I
DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I,
DA LOMAN. LEI 266/94.LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse local.





De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

"Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local."

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, eis que se trata de assunto de predominante interesse local, em consonância com os artigos supracitados, notadamente com a lei municipal n. 266/94, que identifica a denominação de logradouros públicos no município de Manaus.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 07 de julho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

